



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 087/2015

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 290.554.740-53, Carteira de Identidade nº 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADAS: JOÃO BATISTA LANGNER, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade nº 3118247802, CPF nº 031.390.360-35, Inscrição Estadual Produtor Rural nº 115/1048296, residente e domiciliado na Localidade de Esquina Nossa Senhora de Fátima, interior da cidade de Santo Augusto, CEP 98590-000.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para confecção de Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Creche da rede municipal de ensino e APAE, com recursos do PNAE-Creche – Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche; alunos de EJA Ensino Fundamental da APAE, com recursos do PNAE-EJA Fundamental – programa Nacional de Alimentação Escolar EJA; alunos de pré-escola, com recursos do PNAE-Pré-Escola - Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola; alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental e alunos de AEE da rede municipal e APAE, com recursos do PNAE AEE– Programa Nacional de Alimentação Escolar AEE, nos termos da Lei nº 11.947 DE 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificações
02	222	Un	Brócolis inteiro, firme, sem pulgões e sem sinais de deterioração.
05	492	Un	Repolho, inteiro, firme, sem as folhas externas, sem sinais de deterioração, tamanho de médio a grande.
10	528	Maço	Tempero verde (maços de tempero verde, composto de 40% salsa e 60% cebolinha).

3 DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA);
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2 Caberá ao CONTRATANTE:

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município, para o período constante no cronograma de entrega.

4.2 Os itens deverão ser entregues, descarregados, na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, semanal, entre maio a julho de 2015, até às 11h30min

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

JOÃO BATISTA LANGNER



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com



do dia solicitado, com validade, no caso do leite, carnes e salsicha, de no mínimo 03 (três) meses, contados da data da entrega. A entrega será fracionada, conforme cronograma e não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a solicitada, assim como, não será admitida a entrega fora do horário estabelecido.

4.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos. Estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº259/02 e 216/04 – ANVISA).

4.4 Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

4.5 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.6 As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

4.7 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do contratado(a).

5 DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência da assinatura do contrato até a entrega total da quantidade estipulada no item 02 (dois), data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

6 DO VALOR:

Pelo fornecimento do item **02** o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos) por unidade, pelo fornecimento do item **05** o valor de **R\$ 3,80** (três reais e oitenta centavos) por unidade e pelo fornecimento do item **10** o valor de **R\$ 1,57** (um real e cinquenta e sete centavos) por maço, totalizando **R\$ 3.653,16 (três mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)**.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens solicitados para a etapa, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

7.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data da reapresentação.

7.3 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.

7.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, sendo o valor corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida.

9 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente desta chamada pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-244, 3390/54-245, 3390/54-246, 3390/54-248 e 3390/54-249, constantes do orçamento vigente.

10 DAS PENALIDADES:

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

10.2 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças; sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

50 AO
PARTISTA
LAVANEN



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com



11 DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto desta licitação será fiscalizada pela Nutricionista do Município, responsável pela merenda escolar, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

12 DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ao parcial do objeto poderá ensejar a rescisão do contrato garantindo-se a administração às prerrogativas constantes dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 Na hipótese da Rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2015, de 18/03/2015, com base na Lei nº 11.947 DE 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013.**

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente ata as normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 11.947 DE 16/06/2009 e Resolução do FNDE nº 26, de 17/06/2013.

15 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 16 de abril de 2015


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOÃO BATISTA LANGNER
CONTRATADA


Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica

Testemunhas:

CPF


947.708.590-15

CPF


449505350-72

